



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PEGASUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 68.745.116/0001-93, com sede na Rua Lava Pés n.º 1872, Centro, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP. 99.010-170 de neste ato representada pelos sócios, Senhores **ALCENI DANIELI** e **EDISON ROSSETTO MANICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 118/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, locação, manutenção, treinamento e assistência técnica de software para atender ao Setor Primário*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un. Mensal	R\$ Total
1	12	mês	<i>Locação, manutenção, treinamento e assistência técnica de software para controle do setor primário (Modelo A), fichas cadastrais, controle de entrega de talonários, notas fiscais, com importação e exportação de acordo com o sistema do Estado, emissão de relatórios de conferência para melhor análise do valor adicionado na Produção Primária do Município conforme exigências do DTIF e do Município</i>	990,00	11.880,00

§ 1º As especificações mínimas do **item 1:**

- Impressão do Resumo de Operações;
- Transferência da Ficha Cadastral pelo TED;
- Produtores por faixa de área de hectare áreas utilizadas por propriedades;
- Movimentos por destinatário de operações;
- Relação de talões abertos, devolvidos e apresentados;
- Resumo de cada produtor por operação;
- Curva ABC e valor adicionado por produtor;
- Gráfico da produção de vários anos no produtor;
- Geração do VA conforme exigência do Estado;
- Classificação de Culturas e por logradouro e produtos;
- Produção por distrito ou localidade;
- Demonstrativo estatístico por localidades de valores;
- Total informado por localidade e produtor;
- Totais de cada produtor por faixa de área e valor;
- Relação dos maiores produtores;
- Analítico por destinatário e produtor;
- Gráfico por produtores, produtos, classificação de culturas e comunidades.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá oferecer manutenção mensal, atendimento via telefone, internet, visitas, adequações conforme legislação em vigor e evolução natural do sistema, treinamento de pessoal a cada 6 (seis) meses, em horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

§ 3º A **CONTRATADA** ainda deverá disponibilizar um profissional técnico para que, quando detectado um problema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, possa atender ao solicitado sem custos adicionais ao Município.

§ 4º Os softwares deverão ser instalados em todas as máquinas necessárias ao bom andamento do serviço público, sendo licenciado o número de usuários solicitados pela Secretaria a qualquer tempo.

§ 5º A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



Cláusula 2.^a. A **CONTRATADA** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.^a. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços entregues através dos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.^a. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) mensais e será pago até o 10.^o (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário da pasta, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1^a acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 118/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Cláusula 5.^a. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.^a. A **CONTRATADA** terá o prazo de **02 (dois) dias** a partir da emissão da solicitação da Secretaria para iniciar a prestação de serviço, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.^a. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.^a. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.^a. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços a relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.



§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:



Descrição da Despesa				
Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLAN.	0301 4 122 3 2 10	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039110000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
2538		1	Recurso Livre	

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 118/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 01 de setembro de 2016.

PEGASUS INFORMÁTICA LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____